



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO VI - Edição Nº 188

BAHIA - 11 de Julho de 2018 - Quarta-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018 - Decreta a Rejeição das Contas da Prefeitura da Cidade de Piritiba, estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2016.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

Decreto Legislativo nº 03/2018

Decreta a Rejeição das Contas da Prefeitura da Cidade de Piritiba, estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2016.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica deste Município, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se ratificar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que opina pela Reprovação das contas da Prefeitura da Cidade de Piritiba, relativas ao exercício de 2016;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 06/91 – Lei Orgânica do TCM estabelece através de seu artigo 58, parágrafo 1º, que prevalecerá o Parecer Prévio do Tribunal se no prazo de 60 dias de seu recebimento o Poder Legislativo Municipal não houver deliberado sobre a respectiva conta;

CONSIDERANDO o Edital nº 254/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, cujo dá prazo até dia 11 de julho para que seja enviada ata e decreto referente a apreciação das contas, aquele Tribunal, e da necessidade de cumprimento aos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Plenário desta Casa Legislativa votou pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, que REPROVA AS CONTAS DA PREFEITURA DE PIRITIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.

CONSIDERANDO que o Plenário deste legislativo aprovou o Pronunciamento da Comissão de Finanças que manteve o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

Municípios, reprovando as contas da Prefeitura da Cidade de Piritiba, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Gestor Ivan Silva Cedraz.

CONSIDERANDO que o plenário aprovou o presente decreto legislativo em sua íntegra na forma abaixo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a Reprovação das Contas da Prefeitura da Cidade de Piritiba, estado da Bahia, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Ivan Silva Cedraz.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

Silvio Romero Alves Silva

Presidente

Bruno Teixeira de Souza

1º Secretário

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br